

CCHLA

- Sobre os princípios éticos e a visão multiculturalista

Proposta 1: “princípios éticos e visão multicultural e intercultural”.

Proposta 2: incluir a “liberdade de expressão e de pensamento” nos princípios iniciais.

Proposta 3: inserção do princípio da democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e à socialização de seus benefícios.

- Sobre a Extensão como reciprocidade com a comunidade civil e com função deliberativa em nível

Proposta 1: “encontrar mecanismos para institucionalizar a extensão e os fóruns de extensão ao longo do Estatuto”.

Proposta 2: que se deixe claro que [a extensão] é “uma troca de saberes e um estreitamento da relação da universidade com a comunidade” e não uma “prestação de serviços”.

Proposta 3: “criar uma política de ensino, pesquisa e extensão em nível de graduação, o que seria atribuição da Pró-Reitoria de Graduação, que deveria atuar junto aos Centros de ensino”.

Proposta 4: que fique claro no Estatuto o “incentivo a uma política que viabiliza a indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão”.

- Sobre a unidade de amparo ao estudante

Proposta 1: “uma unidade mais independente e descentralizada para amparo ao estudante”.

Proposta 2: que haja uma espécie de Comitê de Inclusão e Acessibilidade nos Centros, que não sejam vinculados à PRAPE, porque os estudantes de pós-graduações acabam sendo prejudicados com essa vinculação.

Proposta 3: deixar a redação mais genérica, sem mencionar Núcleos ou Centros.

- Sobre estrutura acadêmica e Centro como unidade gestora

Proposta 1: “mantenha a possibilidade que os Centros se estruturarem como unidades gestoras”.

Proposta 2: sobre estrutura dos centros: “os centros poderão se organizar como unidades gestoras, desde que garantidas as condições de infraestrutura e pessoal para essa gestão”.

- Sobre a extinção de departamentos e a opção de transformar-se em faculdade, instituto ou escola

Proposta 1: permitir que seja mantida a estrutura departamental ou que, por uma decisão dos próprios Centros, possa haver uma flexibilização para uma outra estruturação.

- A exclusão do Conselho Social Consultivo

Proposta de exclusão acatada e “menção de participação da sociedade em fóruns específicos”.

- Sobre evitar rodízio dos mesmos membros dos conselhos

Proposta: “que seja preferencialmente estimulado o rodízio”.

- Sobre não especificar as Pró-Reitorias

Proposta acatada.

- Sobre a criação de assessorias, criação por Consepe e Consuni

Proposta : trocar o “e” pelo “ou”.

- Sobre a proposta de subprefeitura para cada Centro

Proposta aprovada, não dependendo de o Centro ser unidade gestora ou não.

Proposta de inserção do seguinte artigo: “O Conselho de Administração – CONSAD, órgão superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de política de recursos humanos, ressalvada a competência do Conselho de Curadores, é a última instância de deliberação para recursos nessas áreas e tem a seguinte composição: a. o Reitor, seu Presidente; b. o Vice-Reitor, seu Vice-Presidente; c. os Pró-Reitores titulares das Pró-Reitorias diretamente relacionadas com as atividades de administração e de planejamento; d. os Diretores dos Centros Acadêmicos; e. um representante docente de cada Centro Acadêmico, escolhido entre os membros do Conselho de Centro, dentre os Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso de Graduação e Pós- Graduação stricto sensu; f. um representante de cada Unidade

- 2 discentes e 2 técnicos como representantes no Conselho de Centro

Proposta: indicar os 2 representantes discentes com eleição realizada nos Centros, com organização dos CAs e, no caso dos técnicos, com organização dos técnicos.

- Sobre a proposta de segunda chamada com 30 ou 60 minutos para quórum

Proposta: deixar 15 minutos para segunda chamada.

- Sobre a proposta de gestores eleitos pelos discentes

Proposta: constar no estatuto de regulamentação da eleição de todos os gestores das instâncias representativas: cada unidade gestora deverá fixar as regras do processo eletivo de seus gestores e que os detalhes sejam determinados de acordo com as suas especificidades.

- Sobre a modalidade de ensino a distância e presencial

Proposta: explicitar o ensino a distância como modalidade de ensino.

- Proposta sobre favoritismo nos processos seletivos de pós-graduação

Proposta: criar um artigo com o seguinte conteúdo aproximado: “Os processos seletivos deverão ser publicizados atendendo-se aos princípios de transparência e igualdade de participação, sendo amplamente divulgados por meio de editais”. Este seria outro artigo que não seja o de pós-graduação. Tirar o art. 69 e criar um capítulo para encaixar

- Proposta de terceirizados como membros da comunidade

Proposta: serão considerados membros da comunidade os que ingressaram por meio de processo seletivo/seleção pública/concurso público.

- Proposta de não poder fazer nova matrícula em um mesmo curso

Proposta: explicitar, no conteúdo do atual art. 76: “não será permitido o reingresso de uma mesma pessoa em um mesmo curso, num intervalo de tempo inferior a dois anos, caso não o tenha concluído dentro do prazo máximo previsto para a sua conclusão”; e/ou dentro do mesmo artigo (76): “bem como tendo abandonado o curso, pleiteie o reingresso imediato antes de decorrido um ano de seu abandono no mesmo curso”.

- Proposta de linguagem inclusiva de gênero

Proposta: “que seja feita uma linguagem que permita uma não-especificação de masculino e feminino e sim a

ADUFPB

Universidade Pública: Fundamentações:

Em primeiro lugar, é importante que seja explicitada a concepção de **Conhecimento** que norteia nossa intervenção. Em nossa perspectiva, o conhecimento deve ser percebido como **patrimônio universal da humanidade**, devendo, portanto, ser facultado a todo integrante do gênero humano, sem qualquer distinção, o acesso a ele e à participação nos processos de sua produção/reprodução. A prática social que garante esse referido acesso é a **Educação**.

No caso da Educação Superior, tomamos como seus princípios instituintes e constitutivos a democracia institucional- em termos de gestão, acesso e permanência-, a autonomia- em moldes compatíveis com o perfil de cada instituição- e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A universidade é um importante patrimônio social e se caracteriza pela universalidade na produção de conhecimentos e pela transmissão da experiência cultural e científica da sociedade, constituindo-se em uma instituição de interesse público, independente do regime jurídico a que se encontre submetida.

Sua dimensão pública se efetiva, simultaneamente, pela capacidade de representação social, cultural, artística e científica. As condições básicas para o desenvolvimento desta representatividade são o efetivo exercício de sua função social e a sua capacidade de assegurar uma produção de conhecimento inovador e crítico, que respeite a diversidade e o pluralismo, contribuindo para a transformação da sociedade.

A universidade pública é uma das instâncias onde deve ocorrer, de forma integral, a formação profissional e a reflexão crítica sobre a sociedade, assim como a produção do conhecimento, o desenvolvimento e a democratização do saber crítico em todas as áreas de atividades de forma equilibrada, articulada e interdisciplinar.

A universidade pública deve estar atenta aos anseios e às necessidades da maioria da população, sem descuidar da dimensão territorial, de sua inserção geográfico-espacial, contribuindo, assim, para a reparação da injustiça social a qual a sociedade brasileira tem sido submetida. Deve orientar-se por um plano periódico de prioridades que contemplem os problemas nacionais e regionais de relevância social. Deve ser autônoma em relação ao Estado e aos governos e partidos políticos, pautando-se pela liberdade de pensamento e informação, sendo vedada qualquer forma de censura ou discriminação de natureza filosófica, religiosa, política, ética, de gênero ou orientação sexual.

Propostas

A manutenção e a ampliação da Universidade Pública são de responsabilidade do Estado e a organização e a dinâmica dessa instituição devem garantir que:

- 1) Ela seja pública, democrática e transparente no seu funcionamento, nas suas deliberações, na destinação da sua produção e no seu acesso;
- 2) Ela seja gratuita e, nos termos do Art. 207 da Constituição Federal em vigor, goze de autonomia "didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial";
- 3) Sua administração seja fundada em mecanismos democráticos, com participação de professores, estudantes e técnico-administrativos;
- 4) Nela e por ela, seja mantida a indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão;
- 5) Sejam, por ela, prestados serviços à sociedade, sem substituir o Estado em suas responsabilidades, voltados prioritariamente para os direitos sociais, para os cursos de atualização dos profissionais das diferentes áreas e para o atendimento de necessidades e a solução de problemas da maioria da população. A extensão deve estar ligada ao ensino e à pesquisa, de forma a refletir sobre eles e a realimentá-los;
- 6) As carreiras de docentes e de técnicos administrativos sejam de estruturas simples, com ascensão determinadas por critérios claros e amplamente debatidos e referenciados no trabalho realizado. A Dedicção Exclusiva deve ser o regime preferencial de trabalho docente, contribuindo para o pleno atendimento dos objetivos da universidade;
- 7) Seja assegurada a integração e sistematização de conhecimentos e experiências, articulando o trabalho funcional, acadêmico e científico e promovendo a interdisciplinaridade. Deve ser fomentada a associação dos profissionais em uma mesma área pluridisciplinar de saber, definida apenas em bases acadêmicas e científicas. É nessa instância de integração de profissionais que devem ser tomadas as decisões acadêmicas fundamentais, elaborando-se políticas de desenvolvimento e avaliação que propiciem a reflexão crítica, a produção do saber, o aprimoramento do ensino e a ampliação da extensão;
- 8) Seja propiciado o acesso dos técnico-administrativos ao conhecimento produzido e trabalhado pela universidade, reconhecendo seu papel e sua importância;

9) Seja mantido um sistema de avaliação institucional do tripé ensino, pesquisa e extensão-em cada uma de suas dimensões específicas e em sua organicidade-, entendido como retrospectiva crítica, contextualizado nas demandas sociais- bem como no atendimento a elas realizado pela instituição- e nas condições reais em que se dá o trabalho acadêmico. Tal sistema tem por objetivo a melhoria da qualidade, tendo como seus focos processos e não apenas produtos, garantindo a participação de professores, estudantes e técnico-administrativos em sua elaboração e implementação;

10) A representação de professores, estudantes e técnico-administrativos seja efetiva, assegurando:

a) a necessidade democrática regimental e estrutural, de forma a permitir que as deliberações advenham do debate amplo de ideias e que propostas e encaminhamentos sejam executados. Neste sentido, os cargos executivos devem ter um caráter coordenador e voltar-se para a viabilização de deliberações e encaminhamentos;

b) a participação ampla na determinação dos rumos e das políticas acadêmicas e científicas, assegurando a existência de organismo democrático de administração e deliberação cotidiana;

c) a eleição direta de representantes e dirigentes, com a participação universal ou paritária de docentes, estudantes e técnico-administrativos;

11) As prioridades orçamentárias, assim como a fiscalização e o controle do uso de verbas e rendas, de qualquer origem, sejam decididas a partir de organismos de deliberação acadêmica e científica, em todas as instâncias da universidade. Essa forma de administração deverá obedecer ao critério de transparência, indispensável no gerenciamento de instituições públicas.

12) Quanto ao Regime Jurídico:

A Universidade deve constituir-se como Autarquia de Regime Especial, sem criar, em seu arcabouço estrutural, fundações de direito privado, nem a elas se associar ou com elas estabelecer convênio.

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO VII - Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro	CAPÍTULO I - Do Patrimônio
Art. 94	<p>Art. 94. O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com observância das normas legais regulamentares, é constituído:</p> <p>I - pelo conjunto de seus bens móveis, semoventes e imóveis, e direitos de qualquer natureza;</p> <p>II - pelos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei, ou que a Universidade venha a adquirir.</p> <p>Parágrafo único. A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a ampliação de instalações, custeio de determinados serviços nos diversos Centros ou para formação de patrimônio artístico e bibliográfico.</p>	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Coniunta CI, CT, CTR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IperFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 94 [...] Alterar inciso: I - pelo conjunto de seus bens móveis, semoventes, imóveis e imateriais, e direitos de qualquer natureza .
CS20 ADUPFB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho	BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
Art. 94	<p>Art. 94. O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com observância das normas legais regulamentares, é constituído:</p> <p>I - pelo conjunto de seus bens móveis, semoventes e imóveis, e direitos de qualquer natureza;</p> <p>II - pelos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei, ou que a Universidade venha a adquirir.</p> <p>Parágrafo único. A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a ampliação de instalações, custeio de determinados serviços nos diversos Centros ou para formação de patrimônio artístico e bibliográfico.</p>

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso	BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
Art. 94	<p>Art. 94. O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com observância das normas legais regulamentares, é constituído:</p> <p>I - pelo conjunto de seus bens móveis, semoventes e imóveis, e direitos de qualquer natureza;</p>

I - pelo conjunto de seus bens móveis, semovíveis e imóveis, e direitos de qualquer natureza;

II - pelos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei, ou que a Universidade venha a adquirir.

Parágrafo único. A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a ampliação de instalações, custeio de determinados serviços nos diversos Centros ou para formação de patrimônio artístico e bibliográfico.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO VII - Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro	CAPÍTULO II - Dos Recursos
Art. 95	Art. 95. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de: I - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios; II - doações, auxílios e contribuições, a título de subvenção, concedidos por entidades estatais, paraestatais, pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado; III - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais; IV - retribuição de atividades remuneradas; V - taxas e emolumentos; VI - rendas extraordinárias ou eventuais; VII - empréstimos; VIII - convênios; IX - contratos.	
PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS		
CS1 CBIOTEC	Sem sugestão	
CS2 CCA	Sem sugestão	
CS3 CCAE	Sem sugestão	
CS4	Art. 95. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de: I - Dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios; II - Doações, auxílios e contribuições, a título de subvenção, concedidos por entidades estatais, paraestatais, pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado; III - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais; IV - retribuição de atividades remuneradas; V - taxas e emolumentos; VI - rendas extraordinárias ou eventuais; VII - empréstimos; VIII - convênios; IX - contratos. Parágrafo único. Devem ser isentos de cobrança, taxa ou mensalidade todas as atividades de âmbito educacional: graduação, cursos de idiomas, cursos ou mini-cursos de extensão, assim como os cursos de especialização <i>latu sensu</i> ou os programas de pós-graduação <i>strictu sensu</i> , seja na modalidade presencial ou à distância, em conformidade com o Art. 216, inc. IV da Constituição Federal.	
CCEN	Art. 95: Poderia se incluído Royalties por ganhos financeiros das tecnologias patenteadas...	
CS5 CCHLA	Sem sugestão	
CS6 CCHSA	Sem sugestão	
CS7 CCJ	Sem sugestão	
CS8 CCM	Sem sugestão	
CS9 CCS	Sem sugestão	
CS10 CCSA	Sem sugestão	
CS11 CCTA	Sem sugestão	
CS12 CE	Sem sugestão	
CS13 CEAR	Sem sugestão	
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão	
CS17 Escolas Técnicas	Parágrafo Único. Fica vedada a cobrança de quaisquer valores aos estudantes em qualquer modalidade de ensino oferecida pelo UFPB.	
CS18 HU	Sem sugestão	
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 95 [...] Alterar inciso: VIII - convênios ou instrumentos congêneres . Incluir parágrafo único: Parágrafo único - Fica vedada a cobrança de quaisquer valores a estudantes, em quaisquer modalidades de ensino oferecidas pela UFPB.	
CS20 ADUFPB	Sem sugestão	
CS21 SINTESPB	Sem sugestão	
CS22	Sem sugestão	

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO**Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho****BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Art. 95

Art. 95. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - doações, auxílios e contribuições, a título de subvenção, concedidos por entidades estatais, paraestatais, pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado;

III - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV - retribuição de atividades remuneradas;

V - taxas e emolumentos;

VI - rendas extraordinárias ou eventuais;

VII - empréstimos;

VIII - convênios;

IX - contratos.

Data: xx/xx/2019**Votação****Favoráveis: xx****Contrários: xx****Abstenções: xx****PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE****Texto Final aprovado pelo Congresso****BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Art. 95

Art. 95. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - doações, auxílios e contribuições, a título de subvenção, concedidos por entidades estatais, paraestatais, pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado;

III - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV - retribuição de atividades remuneradas;

V - taxas e emolumentos;

VI - rendas extraordinárias ou eventuais;

VII - empréstimos;

VIII - convênios;

IX - contratos.

Data: xx/xx/2019**Votação****Favoráveis: xx****Contrários: xx****Abstenções: xx**

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO VII - Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro	CAPÍTULO III - Do Regime Financeiro
Art. 96	Art. 96. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.	
	§ 1º A gestão dos fundos especiais far-se-á de acordo com as normas gerais do orçamento, no que forem aplicáveis.	
	§ 2º É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das unidades orçamentárias, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido à Reitoria e escriturado na receita geral da Universidade.	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	§ 2º É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das unidades orçamentárias, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido à Reitoria e escriturado na receita geral da Universidade (seria possível o retorno da renda para o local de arrecadação sem a necessidade de ser unidade gestora?).
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 96	Art. 96. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.
	§ 1º A gestão dos fundos especiais far-se-á de acordo com as normas gerais do orçamento, no que forem aplicáveis.
	§ 2º É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das unidades orçamentárias, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido à Reitoria e escriturado na receita geral da Universidade.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 96	Art. 96. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.
----------------	---

§ 1º A gestão dos fundos especiais far-se-á de acordo com as normas gerais do orçamento, no que forem aplicáveis.

§ 2º É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das unidades orçamentárias, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido à Reitoria e escriturado na receita geral da Universidade.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO VII - Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro	CAPÍTULO I - Do Patrimônio
Art. 97	Art. 97. A proposta orçamentária da Universidade, compreendendo a receita e a despesa, será remetida aos órgãos competentes do Governo Federal.	
	§ 1º Para elaboração da proposta orçamentária, a Reitoria receberá das unidades orçamentárias suas previsões de receita e despesa, devidamente discriminadas e justificadas.	
	§ 2º A Reitoria submeterá a proposta orçamentária, previamente, ao Conselho Curador e ao Conselho Universitário.	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 97 [...] Incluir parágrafo: Novo parágrafo - O Conselho Curador será competente para emitir as documentações necessárias à aprovação da Proposta Orçamentária dentro de suas atribuições.
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 97	Art. 97. A proposta orçamentária da Universidade, compreendendo a receita e a despesa, será remetida aos órgãos competentes do Governo Federal.	
	§ 1º Para elaboração da proposta orçamentária, a Reitoria receberá das unidades orçamentárias suas previsões de receita e despesa, devidamente discriminadas e justificadas.	
	§ 2º A Reitoria submeterá a proposta orçamentária, previamente, ao Conselho Curador e ao Conselho Universitário.	

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 97	Art. 97. A proposta orçamentária da Universidade, compreendendo a receita e a despesa, será remetida aos órgãos competentes do Governo Federal.	
	§ 1º Para elaboração da proposta orçamentária, a Reitoria receberá das unidades orçamentárias suas previsões de receita e despesa, devidamente discriminadas e justificadas.	

§ 1º Para elaboração da proposta orçamentária, a Reitoria receberá das unidades orçamentárias suas previsões de receita e despesa, devidamente discriminadas e justificadas.

§ 2º A Reitoria submeterá a proposta orçamentária, previamente, ao Conselho Curador e ao Conselho Universitário.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO VII - Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro	CAPÍTULO I - Do Patrimônio
Art. 98	Art. 98. Com base no valor das dotações que o orçamento geral da União atribuir à Universidade, a Reitoria promoverá a elaboração do orçamento interno, ouvidas as unidades orçamentárias.	
	Parágrafo único. A execução do orçamento interno da Universidade dependerá da aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Art. 98. Com base no valor das dotações que o orçamento geral da União atribuir à Universidade, a Reitoria promoverá a elaboração do orçamento interno, ouvidas as unidades orçamentárias. § 1º As escolas do ensino básico, técnico e tecnológico possuem orçamento próprio proveniente do MEC, a ser utilizado exclusivamente com a referida modalidade de ensino, devendo o orçamento ser repassado para unidade gestora que atenda a referida unidade. Parágrafo único. A execução do orçamento interno da Universidade dependerá da aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 98 [...] Incluir parágrafo: Novo parágrafo - O orçamento geral da união atenderá despesas com Pessoal, Benefícios e Auxílios, Despesas Discricionárias e Emenda Parlamentar. Novo parágrafo - Consideram-se despesas discricionárias: i- Despesas regulares previsíveis mensalmente; ii- Despesas com unidades orçamentárias; e iii- Despesas Extraordinárias não previstas . Novo parágrafo - A Reitoria deverá promover medidas administrativas visando atender políticas e normas federais, inclusive aquelas que tratam de redução de despesas.
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 98	Art. 98. Com base no valor das dotações que o orçamento geral da União atribuir à Universidade, a Reitoria promoverá a elaboração do orçamento interno, ouvidas as unidades orçamentárias.	
	Parágrafo único. A execução do orçamento interno da Universidade dependerá da aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.	

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 98	Art. 98. Com base no valor das dotações que o orçamento geral da União atribuir à Universidade, a Reitoria promoverá a elaboração do orçamento interno, ouvidas as unidades orçamentárias.	
	Parágrafo único. A execução do orçamento interno da Universidade dependerá da aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.	

Data: xx/xx/2019
Votação
Favoráveis: xx
Contrários: xx
Abstenções: xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto TÍTULO VII - Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro CAPÍTULO I - Do Patrimônio

Art. 99

Art. 99. No decorrer do exercício, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do Reitor.

§ 1º Os créditos suplementares proverão os serviços, como reforço, em virtude de insuficiência de dotação própria, e os especiais se destinam a despesas não previstas no orçamento.

§ 2º Os créditos adicionais perderão a vigência no último dia do ano, salvo quanto aos especiais, que poderão ter vigência noutra exercício, conforme dispuser o Conselho Universitário.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 99

Art. 99. No decorrer do exercício, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do Reitor.

§ 1º Os créditos suplementares proverão os serviços, como reforço, em virtude de insuficiência de dotação própria, e os especiais se destinam a despesas não previstas no orçamento.

§ 2º Os créditos adicionais perderão a vigência no último dia do ano, salvo quanto aos especiais, que poderão ter vigência noutra exercício, conforme dispuser o Conselho Universitário.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 99

Art. 99. No decorrer do exercício, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do Reitor.

§ 1º Os créditos suplementares proverão os serviços, como reforço, em virtude de insuficiência de dotação própria, e os especiais se destinam a

§ 1º Os créditos suplementares pertencem ao orçamento, como recurso, em virtude de impenhorabilidade de dotação própria, e os especiais se destinam a despesas não previstas no orçamento.

§ 2º Os créditos adicionais perderão a vigência no último dia do ano, salvo quanto aos especiais, que poderão ter vigência noutra exercício, conforme dispuser o Conselho Universitário.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO VII - Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro	CAPÍTULO I - Do Patrimônio
Art. 100	Art. 100. Os fundos especiais criados pelo Conselho Universitário destinam-se ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos. Parágrafo único. Os fundos especiais serão formados com recursos escriturados no fundo patrimonial.	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho	BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
Art. 100	Art. 100. Os fundos especiais criados pelo Conselho Universitário destinam-se ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos. Parágrafo único. Os fundos especiais serão formados com recursos escriturados no fundo patrimonial.

Data: **xx/xx/2019**

Votação

Favoráveis: **xx**

Contrários **xx**

Abstenções **xx**

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso	BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
Art. 100	Art. 100. Os fundos especiais criados pelo Conselho Universitário destinam-se ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos. Parágrafo único. Os fundos especiais serão formados com recursos escriturados no fundo patrimonial.

Data: **xx/xx/2019**

Votação

Favoráveis: **xx**

Contrários **xx**

Abstenções **xx**

RESUMO DAS PROPOSTAS APROVADAS NO CONGRESSO ESTATUINTE



Texto Final aprovado pelo Congresso **BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL** **Artigos 94 - 100**

Art. 94	<p>Art. 98. Com base no valor das dotações que o orçamento geral da União atribuir à Universidade, a Reitoria promoverá a elaboração do orçamento interno, ouvidas as unidades orçamentárias.</p> <p>Parágrafo único. A execução do orçamento interno da Universidade dependerá da aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.</p>
Art. 95	<p>Art. 95. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:</p> <ul style="list-style-type: none">I - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;II - doações, auxílios e contribuições, a título de subvenção, concedidos por entidades estatais, paraestatais, pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado;III - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;IV - retribuição de atividades remuneradas;V - taxas e emolumentos;VI - rendas extraordinárias ou eventuais;VII - empréstimos;VIII - convênios;IX - contratos.
Art. 96	<p>Art. 96. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.</p> <p>§ 1º A gestão dos fundos especiais far-se-á de acordo com as normas gerais do orçamento, no que forem aplicáveis.</p> <p>§ 2º É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das unidades orçamentárias, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido à Reitoria e escriturado na receita geral da Universidade.</p>
Art. 97	<p>Art. 97. A proposta orçamentária da Universidade, compreendendo a receita e a despesa, será remetida aos órgãos competentes do Governo Federal.</p> <p>§ 1º Para elaboração da proposta orçamentária, a Reitoria receberá das unidades orçamentárias suas previsões de receita e despesa, devidamente discriminadas e justificadas.</p> <p>§ 2º A Reitoria submeterá a proposta orçamentária, previamente, ao Conselho Curador e ao Conselho Universitário.</p>
Art. 98	<p>Art. 98. Com base no valor das dotações que o orçamento geral da União atribuir à Universidade, a Reitoria promoverá a elaboração do orçamento interno, ouvidas as unidades orçamentárias.</p> <p>Parágrafo único. A execução do orçamento interno da Universidade dependerá da aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.</p>
Art. 99	<p>Art. 99. No decorrer do exercício, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do Reitor.</p> <p>§ 1º Os créditos suplementares proverão os serviços, como reforço, em virtude de insuficiência de dotação própria, e os especiais se destinam a despesas não previstas no orçamento.</p>
Art. 100	<p>Art. 100. Os fundos especiais criados pelo Conselho Universitário destinam-se ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.</p> <p>Parágrafo único. Os fundos especiais serão formados com recursos escriturados no fundo patrimonial.</p>